

CRIAÇÃO DA MEDALHA MÉRITO DA EDUCAÇÃO FÍSICA BOMBEIRO MILITAR

Portaria nº 44, de 1º de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a criação da “MEDALHA MÉRITO DA EDUCAÇÃO FÍSICA BOMBEIRO MILITAR”, aprova a norma para a sua confecção e concessão e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 132, § 1º, alínea "b", e § 2º, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479/1986; e considerando a instrução do Processo 00053-00033514/2018-18, resolve:

Art. 1º Fica criada a “Medalha Mérito da Educação Física Bombeiro Militar” do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Art. 2º A “Medalha Mérito da Educação Física Bombeiro Militar” será destinada a agraciar:

I - o bombeiro militar do CBMDF que se tornou merecedor por excepcional preparo físico demonstrado nos Testes de Aptidão Física - TAF;

II - o bombeiro militar do CBMDF por destaque em competições desportivas representando a Corporação;

III - o bombeiro militar do CBMDF por prestação de relevantes serviços à atividade física ou ao desporto da Corporação;

IV - militares de outras Corporações, autoridades civis e demais cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à atividade física ou ao desporto do CBMDF.

Art. 3º Fica aprovada, na forma do [Anexo desta Portaria](#), a norma para a confecção e concessão da Medalha Mérito da Educação Física Bombeiro Militar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA - Cel. QOBM/Comb.
Ajudante-Geral

ANEXO DESTA PORTARIA

NORMA PARA A CONFECÇÃO E CONCESSÃO DA MEDALHA MÉRITO DA EDUCAÇÃO FÍSICA BOMBEIRO MILITAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Finalidade da Norma

Art. 1º A presente norma define as características, a forma e as dimensões da Medalha Mérito da Educação Física Bombeiro Militar, bem como disciplina as regras para a concessão da Medalha Mérito da Educação Física Bombeiro Militar no âmbito do CBMDF.

Seção II

Do Público Alvo da Medalha do Mérito da Educação Física Bombeiro Militar

Art. 2º A “Medalha Mérito da Educação Física Bombeiro Militar” será destinada a agraciar:

I - os bombeiros militares do Distrito Federal que tenham se destacado pelo desempenho nos testes de aptidão física anuais, em competições desportivas representando a Corporação ou que tenham contribuído para o desenvolvimento da atividade física e/ou do desporto na Corporação;

II - militares das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares de outros estados pela contribuição para o desenvolvimento da atividade física ou do desporto no CBMDF;

III - militares das Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares de outros estados pela contribuição para o desenvolvimento da atividade física ou do desporto no CBMDF;

IV - cidadãos que tenham prestado relevantes serviços para o desenvolvimento da atividade física e/ou do desporto no CBMDF.

CAPÍTULO II

DA CONFECÇÃO DAS MEDALHAS

Seção I

Das Características e Medidas da Medalha

Art. 3º A “Medalha Mérito da Educação Física Bombeiro Militar” obedecerá às seguintes especificações:

I - medalha sextavada, na cor dourada envelhecida, com 3,8 cm de largura e 0,02 cm de espessura, tendo sua borda destacada por uma linha de 1mm em relevo, contendo:

a) no anverso, o símbolo do CECAF, representado pela imagem do *Discóbolo de Miron* sobrepondo cinco anéis em disposição similar a dos anéis olímpicos e uma tocha, com adição de dois machados cruzados similares aos do símbolo do CBMDF, e a inscrição “Disciplina, Perseverança, Dedicção, Resiliência, Coragem, Sacrifício” a partir da aresta superior direita, seguindo em sentido horário;

b) no verso da Medalha para agraciamento de bombeiros militares no desempenho nos testes de aptidão física, o Brasão do CBMDF ao centro e a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - 1856”, tangenciando a borda;

c) no verso da Medalha para agraciamento dos bombeiros militares pelo desempenho em competições representando a Corporação, Brasão do CBMDF ao centro e a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – Reconhecimento Atlético”, tangenciando a borda;

d) no verso da Medalha para agradecimento de militares de outras forças ou civis que tenham prestado relevantes serviços à atividade física e ao desporto do CBMDF, o Brasão do CBMDF ao centro e a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – Contribuição ao Desporto", tangenciando a borda.

Art. 4º Os elementos descritos no art. 3º serão confeccionados em alto relevo, conforme figuras "A", "B", "C" e "D", do anexo desta Norma.

Seção II

Das Características e Medidas da Fita

Art. 5º A fita terá 3,5 cm de largura por 4,5 cm de altura e conterá listras nas cores branca, preta e vermelha dispostas na forma demonstrada nas figuras "A" e "B".

§ 1º As faixas brancas e pretas terão 0,35 cm de largura.

§ 2º A faixa vermelha terá 1,4 cm de largura.

Seção III

Das Características e Medidas da Barreta e do Bóton

Art. 6º A barreta da medalha terá 3,5 cm de largura por 1,0 cm de altura e seguirá as mesmas cores da fita, com figura do *Discóbolo de Miron* sobreposta aos anéis, à tocha e aos machados no centro da barreta, conforme figuras "G" e "H".

Art. 7º O bóton medirá 1,0 cm de diâmetro por 0,4 cm de espessura e conterá a figura do *Discóbolo de Miron* para agradecimento dos bombeiros militares por excepcional desempenho físico nos Testes de Aptidão Física ou o emblema do CBMDF nos demais casos, conforme figura "F".

Parágrafo único. O bóton será utilizado na Medalha conforme figura "E".

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DA MEDALHA AOS BOMBEIROS MILITARES DO CBMDF

Seção I

Por Mérito de Desempenho no Teste de Aptidão Física - TAF

Art. 8º A Medalha concedida em decorrência do desempenho no TAF da Corporação levará em consideração a quantidade de notas máximas obtidas como resultado final do TAF anual aplicado pela Comissão de Aplicação de Teste de Aptidão Física e terá três níveis de graduação:

I - bronze - concedida ao bombeiro militar da ativa que tiver alcançado a nota máxima em 5 TAFs na carreira;

II - prata - concedida ao bombeiro militar da ativa que tiver alcançado a nota máxima em 10 TAFs na carreira;

III - ouro - concedida ao bombeiro militar da ativa que tiver alcançado a nota máxima em 15 TAFs na carreira.

Art. 9º A nota 10 no TAF a ser contabilizada será o resultado final anual e deverá ser alcançada em cada um dos exercícios do TAF I.

Parágrafo único. Deverá ser considerado o resultado computado na chamada vigente do ano, não podendo o bombeiro militar realizar duas chamadas para a realização do TAF no mesmo ano.

Art. 10. O resultado do TAF II, previsto no Anexo I da Portaria nº 8, de 8 de março de 2013, não será computado para fins de concessão da medalha.

Art. 11. O resultado obtido em Pré-TAF, previsto no Art. 6º, parágrafo único, da Portaria nº 17, de 4 de fevereiro de 2011, não será computado para fins de concessão da medalha.

Art. 12. Não será computado para fins de concessão da medalha o resultado da marcha de 3.000m prevista no TAF para militares acima de 50 anos.

Art. 13. Serão considerados, para fins de concessão da Medalha por Mérito de Desempenho, os Testes de Aptidão Física realizados a partir de 2011, por ser o ano de implantação da atual diretriz do TAF do CBMDF.

Seção II

Por Mérito no Desempenho em Competições Desportivas

Art. 14. A Medalha Mérito da Educação Física Bombeiro Militar – “Reconhecimento Atlético” – poderá ser concedida aos bombeiros militares do CBMDF que tenham se destacado pelo desempenho em competições desportivas representando a Corporação.

§ 1º Serão consideradas as competições nacionais ou internacionais entre bombeiros ou bombeiros e policiais, ou ainda competições que tenham sido organizadas por federação desportiva devidamente registrada.

§ 2º Serão considerados apenas os atletas que conquistaram medalha de ouro em modalidade individual e que tenham concorrido com pelo menos outros 3 competidores.

Seção III

Por Mérito em Decorrência de Contribuição ao Desporto

Art. 15. A Medalha Mérito da Educação Física Bombeiro Militar – “Contribuição ao Desporto” – poderá ser concedida aos bombeiros militares do CBMDF que tenham contribuído de forma excepcional para o desenvolvimento e consolidação do treinamento físico bombeiro militar ou para o desporto na Corporação.

Seção IV

Dos Critérios de Concessão a Bombeiros Militares do CBMDF

Art. 16. A Medalha será concedida apenas aos bombeiros militares classificados, no mínimo, no comportamento ÓTIMO, no caso das Praças, e que não estiverem enquadrados em quaisquer das seguintes restrições:

I - preso preventivamente ou em flagrante delito enquanto a prisão não for revogada;

II - condenado a pena privativa de liberdade enquanto durar o cumprimento da pena, ou do prazo referente à sua suspensão condicional, inclusive, não se computando o tempo acrescido à pena por ocasião de sua suspensão condicional;

III - submetido a conselho de justificação, no caso do Oficial;

IV - submetido a conselho de disciplina ou processo administrativo de licenciamento, no caso da Praça;

V - condenado(a) à pena de suspensão de cargo ou função, prevista em Lei, durante o período de realização do curso;

VI - ser considerado desaparecido, extraviado ou desertor.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DA MEDALHA AOS MILITARES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES, AUTORIDADES CIVIS E DEMAIS CIDADÃOS

Seção I

Por Mérito em Decorrência de Contribuição ao Desporto

Art. 17. A Medalha Mérito da Educação Física Bombeiro Militar – “Contribuição ao Desporto” – poderá ser concedida aos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares de outros estados, além de autoridades civis e cidadãos que, pela contribuição para o desenvolvimento da atividade física ou do desporto no CBMDF, sejam merecedores da homenagem.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO E DAS PROPOSTAS DE CONCESSÃO DA MEDALHA

Seção I

Da Composição da Comissão

Art. 18. A Comissão será composta pelo:

- I - Subcomandante-Geral - presidente;
- II - Chefe do Departamento de Recursos Humanos - membro;
- III - Diretor de Saúde - membro;
- IV - Comandante do CECAF - membro;
- V - Subcomandante do CECAF - secretário.

Parágrafo único. A Comissão será responsável por organizar a relação nominal com a justificativa e apresentar a proposta de concessão da medalha para a apreciação do Comandante-Geral.

Art. 19. São atribuições do Comandante-Geral:

- I - aprovar a relação dos indicados ao agraciamento;
- II - determinar a expedição dos competentes diplomas;
- III - assinar os diplomas.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I - preparar e expedir a correspondência da comissão e receber a que lhe for destinada;
- II - secretariar as reuniões da comissão;
- III - transcrever, em livro próprio, as atas das reuniões da comissão;
- IV - preparar as solenidades de outorga da Medalha;
- V - organizar e manter em ordem o arquivo da Comissão;
- VI - organizar os registros da Medalha;
- VII - promover a aquisição das insígnias, barretas, botões de lapela e diplomas, providenciando sua guarda e conservação;
- VIII - providenciar o preparo dos diplomas da Medalha;
- IX - confeccionar, após a entrega das medalhas, o relatório dos trabalhos da Comissão.

Seção II

Das Autoridades que Podem Formular Propostas de Concessão das Medalhas

Art. 21. As propostas de concessão das medalhas poderão ser formuladas pelo:

- I - Comandante-Geral;
- II - Subcomandante-Geral;
- III - Chefe do do Departamento de Recursos Humanos;
- IV - Diretor de Saúde;
- V - Comandante do CECAF.

Art. 22. As propostas deverão ser fundamentadas e apresentadas à Comissão no prazo estabelecido, sob pena de desconsideração do pleito, na forma do modelo disponibilizado pela Comissão.

Art. 23. O Comandante do CECAF será o responsável por indicar os bombeiros militares que preencham os critérios para a concessão da Medalha por mérito no desempenho do TAF.

Seção III

Do Funcionamento da Comissão

Art. 24. A Comissão terá os trabalhos realizados anualmente, com início em 1º setembro e término no dia 15 de novembro de cada ano.

Art. 25. A comissão fixará em sua primeira reunião o período para apresentação das propostas de agraciamento, fazendo publicar o prazo em Boletim Geral.

Art. 26. O julgamento das propostas dar-se-á em reunião ordinária da Comissão e a apuração será tomada pelo voto da maioria absoluta dos membros.

Art. 27. As propostas rejeitadas somente poderão ser objeto de novo julgamento no ano seguinte, desde que novamente apresentadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

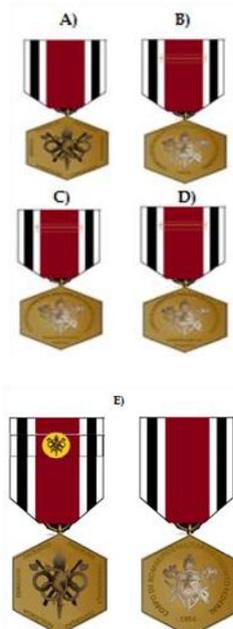
Art. 28. A imposição da Medalha Mérito da Educação Física Bombeiro Militar será realizada, anualmente, na solenidade a ser realizada no mês de dezembro de cada ano.

Art. 29. A concessão da Medalha Mérito da Educação Física Bombeiro Militar será formalizada mediante Portaria do Comandante-Geral do CBMDF.

Art. 30. A proposta de concessão da Medalha será procedida por comissão, conforme previsto na Norma integrante desta Portaria.

Art. 31. No caso de condecoração *post mortem*, a entrega da medalha será feita ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, ou a pessoa devidamente credenciada pela família.

Figuras



Bótons



Bronze



Prata

F)



Ouro



**Reconhecimento atlético e
Contribuição ao Desporto**

Barreta - base



Barretas com os bótons



H)

